



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

PARECER N° 26/2025

PARECER PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

EMENDAS IMPOSITIVAS À PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2026 – PROJETO DE LEI N° 2.217/2025.

EMENDAS MODIFICATIVAS APRESENTADAS.

RELATOR: Celso Vinícius dos Santos.

EMENDAS PARLAMENTARES LOA 2026 - Quadro geral

TOTAL INFORMADO PELO EXECUTIVO 1.106.356,34

TOTAL PARA CADA VEREADOR: 122.928,48

Os valores indicados em VERDE são ações e serviços públicos de Saúde





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

DEMÉTRIUS

IVAN

JORGE

27, UBS Lindo Vale	61.464,24	1, UBS Lindo Vale	61.464,24	33, UBS Lindo Vale	61.464,24
---------------------------	------------------	--------------------------	------------------	---------------------------	------------------

28, Apae	31.464,24	2, Recap. Sol Nas	61.464,24	34, Aaparp	5.000,00
----------	-----------	-------------------	-----------	------------	----------

29, Clube Corrida	10.000,00			35, Bike Clube	4.000,00
-------------------	-----------	--	--	----------------	----------

30, U. Rosário	8.000,00			60, Partido Alto	52.464,24
----------------	----------	--	--	------------------	-----------

31, Sag. Cor. Jesus	6.000,00				
---------------------	----------	--	--	--	--

32, Praça Sensorial	6.000,00				
---------------------	----------	--	--	--	--

TOTAL	122.928,48	TOTAL	122.928,48	TOTAL	122.928,48
--------------	-------------------	--------------	-------------------	--------------	-------------------

IMACULADA

JUSCÉLIO

CELSO

44, UBS Lindo Vale	61.464,24	45, Hospital	30.732,12	3, UBS Lindo Vale	61.464,24
---------------------------	------------------	---------------------	------------------	--------------------------	------------------





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

43, Hospital	61.464,24	46, Apae	30.732,12	4, Praça Ruy Bat	31.464,24
				47, A. Mulheres	7.683,03 5, América 10.000,00
				48, América	7.683,03 6, Pombense 10.000,00
<i>TOTAL</i>	<i>122.928,48</i>	49, Bike Clube	7.683,03	7, Legendário	10.000,00
		50, Clube corrida	7.683,03		
		51, U. Fomento	7.683,03		
		52, Asilo	7.683,03		
		53, Sag. Cor. Jesus	7.683,03		
		54, Legendário	7.683,03		
	<i>TOTAL</i>	<i>122.928,48</i>	<i>TOTAL</i>	<i>122.928,48</i>	





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

GLADSTONE

HEDILBERTO

ROMEU

42, UBS Lindo Vale	61.464,24	12, Apae	30.732,12	8, UBS Lindo Vale	61.464,24
36, Clube corrida	5.732,12	13, Hospital	30.732,12	9, Aaparp	12.292,85
37, Bike Clube	5.732,12	14, Gaarp	18.000,00	10, Banda	12.292,85
38, Asilo	10.000,00	15, Aaparp	8.000,00	11, U. Rosário	12.292,84
39, Apae	10.000,00	16, Levanta Poeira	3.000,00	55, Casa Amizade	12.292,85
40, Hospital	10.000,00	17, U. Fomento	3.000,00	56, Maçonaria	12.292,85
41, Banda	10.000,00	18, U. Rosário	3.000,00		
57, Rosa Mística	10.000,00	19, A. Mulheres	3.000,00		
		20, Champion	3.000,00		
		21, Legendário	3.000,00		
		22, Bike Clube	3.000,00	TOTAL	122.928,48





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

23, América	3.000,00
24, Clube Corrida	3.000,00
25, Banda	3.000,00
58, Jovem Rio	2.464,24
59, Partido Alto	3.000,00
<i>TOTAL</i>	<i>122.928,48</i>
	<i>TOTAL</i>
	<i>122.928,48</i>

De autoria dos Vereadores conforme demonstrado acima, as emendas impositivas em comento têm amparo legal no art. 130 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 30/2023.

RELATÓRIO:

Da análise, temos o seguinte relatório: A Emenda Constitucional nº 126/2022, inseriu novas disposições nos arts. 165 e 166 da Constituição Federal, determinando a obrigatoriedade de execução as programações orçamentárias derivadas de emendas individuais.

Conceitualmente, emendas impositivas são instrumentos pelos quais os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA), destinando recursos do município para determinadas obras,





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

projetos ou instituições.

Através das emendas protocoladas ao Projeto de Lei nº 2.217/2025, o Legislativo Municipal busca aprovação das mesmas para integrar a Lei Orçamentária para 2026.

No que tange a questão da titularidade de propor as emendas, entende-se cabíveis as proposições dos vereadores com o intuito de emendar o projeto que institui a lei orçamentária, desde que respeitados os orçamentos e formalidades legais, para que assim possam ser viabilizadas. Não há, portanto, nenhuma proibição ou constitucionalidade em nível de competência na proposição de emendas.

Na análise técnica das emendas, observa-se que as propostas de emendas seguiram a formatação correta. Observa-se também o fiel cumprimento ao limite de valor estipulado de **R\$1.106.356,33**.

Ao ensejo, esta Comissão fez análise também de duas emendas modificativas apresentadas, as quais receberam as numerações de 26, do Vereador Jorge L. M. Soares, e 61 do Vereador Romeu M. Batista.

CONCLUSÃO:

Esta comissão se manifesta pelo mérito das emendas epigrafadas, as quais devem prosperar, salvo melhor juízo do Plenário.

CELSO VINÍCIUS DOS SANTOS
Vereador - PL

MARIA IMACULADA NUNES
Secretaria
Vereadora - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MINAS GERAIS

HEDILBERTO TEIXEIRA
Vereador - PDT

Câmara Municipal de Rio Pomba - MG - Gabinete do Vereador(a) -
Rua Januário Lima, nº: 55, 36180-000
e-mail: camararp@rdfnet.com.br - Tel.: 3235713700

